



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CONCORRÊNCIA n. 02/2014 – PROCESSO n.º 66/2014

EDITAL

Sob a regência da Lei de Licitações n. 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET			
PROCESSO LICITATÓRIO n. 66/2014		CONCORRÊNCIA N. 02/2014	
OBJETO: Contratação de empresa para construção de creche-escola de Ensino Infantil – FDE, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos em anexo.			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail			
Telefone		Fax	
Pessoa para contato			

Recebemos, através de acesso a página www.joaoramalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014

(Assinatura)

(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicitamos a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax (18) 3998-1313 ou pelo e-mail licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br. O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2014
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE – ESCOLA (OBRA NOVA), NA RUA JOSÉ MARIA MATHIAS S/N, CENTRO – JOÃO RAMALHO – SP.
DATA DE ABERTURA: 15/08/2014
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/09/2014 – até às 09:00 hs;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS;
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (art. 40, caput da Lei nº 8.666/93)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.610.268,57 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte composição: (i.) R\$ 1.506.935,28 por força de convênio firmado com o FDE e (ii.) R\$ 103.333,29 com recursos próprios do Município, a título de contrapartida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 DEPTO. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0041.1057 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 300.000,00 FR 01
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 1.500.000,00 FR 0

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de 15/08/2014 a 16/09/2014 estará aberto processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014, Processo nº 66/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a seleção e contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE - ESCOLA (OBRA NOVA), NA RUA JOSÉ MARIA MATHIAS S/N, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO RAMALHO-SP**, conforme Projeto de Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, observadas as condições que a seguir serão estabelecidas, regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas descritas neste edital. Realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2014, às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de João Ramalho, na Rua Benedito Soares Marcondes, 300, centro, João Ramalho – SP.

1.1 Os interessados na participação poderão adquirir, gratuitamente, o Edital, projetos e instrumentos instrutores, que serão fornecidos diretamente na Prefeitura Municipal de João Ramalho, no endereço acima descrito, no horário de expediente (2ª a 6ª-feira, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min), junto ao Departamento de Licitações ou através da *internet* no seguinte endereço eletrônico www.joaoramalho.sp.gov.br, acessando a sessão de Licitações, hipótese na qual deverá remeter o comprovante de retirada do edital, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

1.2 Os envelopes deverão ser protocolados até o dia quinze, até as dez horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, no endereço acima descrito, em 02 (dois) envelopes não opacos, referente a “01 – DOCUMENTAÇÃO” E “02 – PROPOSTA”.

1.3 A Prefeitura Municipal de João Ramalho não se responsabilizará por documentos enviados por correios ou por outros meios de remessa, os quais não sejam entregues em tempo hábil ou após o horário previsto no item 1.2, no endereço acima, ou ainda que sejam de qualquer modo ou, por qualquer razão, extraviados de seu destino. Valerá para efeitos de tempestividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

recebimento dos envelopes, o horário de seu protocolo na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

1.4 Não serão aceitos envelopes após o horário fixado no item 1.2 para o recebimento dos mesmos.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto: **Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo para construção de creche-escola de Ensino Infantil – FDE, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos em anexo.**

2.2 A despesa estimada em **R\$ 1.610.268,57 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, composta de forma bipartite, sendo R\$ 1.505.935,28 por força de transferência de convênio com FDE e R\$ 103.333,29 com recursos próprios do Município de João Ramalho, onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO
UNIDADE: 02.05 DEPTO. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0041.1057 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 300.000,00 FR 01
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 1.500.000,00 FR 0

CAPÍTULO III – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os prazos para execução da obra são os seguintes:

I - Prazo inicial: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da Ordem Inicial de Execução da Obra pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

II – Prazo final: até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do início da obra.

III – Prazo para recebimento provisório: até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADADA. O recebimento provisório da obra será atestado pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

IV – Prazo para recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de João Ramalho: até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do art. 73, I, b, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, considerando esta data como término da obra.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos.

4.2. Será vedada a participação:

4.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

4.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III**, e preferencialmente, fora dos envelopes n.º 1 – Habilitação e n.º 2 – Proposta.

4.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto do certame, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4.5 A licitante far-se-á representar por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor/sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada. A instituição de representante será realizada no ato da entrega dos envelopes “1” e “2”, ocasião em que o representante apresentará documento oficial que comprove sua identidade.

4.6 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, para análise antes do início da sessão de abertura, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.7 Quando a licitante se fizer representada por pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou pública, ou ainda, por meio de credenciamento específico – conforme modelo **Anexo IV** que integra este Edital obriga-se também, a apresentar documentação, de acordo como descrito nos itens anteriores, com a mesma finalidade.

4.8 A não apresentação ou incorreção dos documentos não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.9 As licitantes deverão apresentar os envelopes: n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA, estes deverão ser não transparentes, fechados, distintos e invioláveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
Prefeitura Municipal de João Ramalho – Estado de São Paulo
“Razão Social da Licitante”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2014 – PROCESSO N.º 66/2014

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
Prefeitura Municipal de João Ramalho – Estado de São Paulo
“Razão Social da Licitante”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2014 – PROCESSO N.º 66/2014

4.7 A participação nesta Concorrência importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.8 Se no dia previsto para a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS”, não houver expediente no Departamento de Licitação, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o horário.

4.9 Após a abertura dos envelopes, os documentos concernentes à habilitação deverão ser rubricadas pela Comissão e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1 Relação de Documentos:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: a documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Declaração da empresa de acordo com o *Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal*.

V – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

b) **REGULARIDADE FISCAL**: a documentação relativa à regularidade fiscal deverá ser composta por:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação, respectivamente, da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Observações:

b.1) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

b.2) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de João Ramalho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b.3” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante estabelecido neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

c) **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser composta por:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III - garantia para participação no certame, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei de Licitações, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do inc. III, do art. 31 da Lei n. 8.666/93.

IV - Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente, e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), endividamento menor ou igual a 0,4 resultantes das aplicações das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Ativo Total

SG = ----- > ou = 1,0

Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ID = ----- < ou = 0,4

Ativo Total.

LG = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo).

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

ID = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total.

(Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa onde deve constar seu registro no conselho de contabilidade).

V - Comprovação de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo, como dado objeto de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, condicionado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de **R\$ 1.610.268,57 (um milhão seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

VI - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os demonstrativos contábeis deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser composta por:

d.1 Operacional:

I - Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;

II - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, em quantidade no mínimo equivalente a 50% do objeto da licitação.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

II.a) Serão consideradas parcelas de maior relevância para o objeto desta licitação, e que deverão estar contidas no referido atestado, de modo a demonstrar execução de serviço semelhante, os seguintes serviços: Infraestrutura, Estrutura de Concreto Armado, Cobertura, Instalações Hidráulicas, Instalações Elétricas.

II.b) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

III – Indicação do profissional ou relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação do referido profissional ou de cada um de seus membros e de que faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

d.2) Profissional:

I - Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico pela empresa ou pela equipe da equipe citada no subitem III, do item d.1, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

II – Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

III – A vistoria técnica é **facultativa** e se o licitante por ela optar, deverá agendá-la pelo telefone (18) 3998-1107.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

supervenientes (Modelo – Anexo VIII);

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Modelo – Anexo V).

III – Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários (Modelo Anexo X);

IV – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo III);

V – Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão de obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (Modelo – ANEXO XI).

5.2 - Observações:

5.2.1 Os documentos integrantes do ENVELOPE n. 01 – DOCUMENTAÇÃO poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive expedidos via internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numerados e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

5.2.2 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos ENVELOPES, para fim de conferência e autenticação.

5.2.3 Para fim da previsão contida no subitem 5.2.2, o documento original a ser apresentado não deve integrar os ENVELOPES.

5.2.4 Na hipótese dos documentos exigidos no item b, III a V, acima, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade(s).

5.2.5 Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

a) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão aceitos apenas com 90 (noventa) dias a contar da sua expedição.

b) A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

c) Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação, conforme deliberado anteriormente neste Edital.

d) Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresas em consórcios.

5.2.6 Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

5.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar, a critério da Administração, toda documentação exigida no Edital, de ambos os estabelecimentos;

5.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA (Envelope nº 2)

6.1 Proposta elaborada datilograficamente ou por qualquer outro meio de impressão, sempre em 1 (uma) via, em linguagem clara e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, da qual deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal;

b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

c) Orçamento discriminado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Ramalho;

d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no anexo disponibilizado pela licitadora, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 210 (duzentos e dez dias) dias corridos contados da data de início da obra que ocorrerá, por sua vez, em até 5 (cinco) dias corridos da expedição da Ordem de Execução da Obra, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de João Ramalho, após a formalização do contrato;

6.2 Os documentos integrantes da PROPOSTA, deverão ser numerados e rubricadas pelo responsável ou representantes legal da proponente e também deverão, preferencialmente, ser encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas.

6.3 A apresentação dos documentos integrantes da PROPOSTA, salvo as expressões técnicas de uso corrente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

6.4 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes;

6.5. Os preços ofertados na Proposta do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

7.1 – A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no Capítulo V deste Edital.

7.2 – Será considerada INABILITADA a licitante que:

7.2.1 – Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la.

7.2.2 – Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 2.

7.3 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 – Nesta hipótese, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no Capítulo V, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

7.4 – A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o envelope nº 2, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

7.4.1 – O envelope PROPOSTA da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, poderá ser destruído.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente recebidas;

8.2 No dia, hora e local mencionados no início deste EDITAL, reunir-se-á a Comissão de Licitações, na presença dos representantes que comparecerem, devidamente credenciados, para proceder a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

8.3 Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante credenciado cuja DOCUMENTAÇÃO tenha sido objeto de registro(s)/ressalva(s).

8.4 Eventual questão argüida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação.

8.5 Os envelopes PROPOSTA serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e ficarão sob a guarda do Setor de Licitação desta Prefeitura.

8.6 O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

antes do início da sessão de abertura das propostas.

8.7 Após submeter aos presentes o conteúdo dos invólucros de nº. 1 (um), a Comissão de Licitação deliberará a respeito da possibilidade de, após breve interrupção, divulgar os resultados da 1ª. Fase (Habilitação) ou da conveniência de se marcar nova data para tal divulgação a qual, neste caso, poderá ser desde logo fixada pelo Presidente da Comissão, ou ainda comunicada expressamente aos licitantes, através de publicação na imprensa oficial ou através de comunicação escrita, com um mínimo de 02 (dois) dias de antecedência;

8.8 Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da HABILITAÇÃO, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

8.9 A desistência do prazo recursal deverá constar em ata, tanto para os presentes, quanto para os ausentes que forem comunicados via fax e se manifestarem até o encerramento da sessão, momento em que se fará constar a manifestação e o ato de juntada dos termos de desistência.

8.10 Os licitantes que não lograrem habilitação por não satisfazerem as condições deste edital serão excluídos da licitação, com a devolução dos respectivos invólucros de nº. 2 (dois), contendo as propostas, sem que delas se tome conhecimento;

8.11 Após a leitura das propostas dos licitantes habilitados, serão elas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas concorrentes;

8.12 Da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação Preliminar e Proposta, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficarão relatadas todas as ocorrências;

8.13 Ultrapassada a fase de habilitação preliminar, e aberta as propostas; não caberá mais desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a qualificação técnica e econômica, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do *parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº. 8666/93*.

8.14 Caso não haja desistência do prazo recursal por todos os interessados, decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através do Diário Oficial do Estado, para a sessão de abertura dos envelopes das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas inabilitadas.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Compete à Comissão de Licitação processar, julgar e classificar as propostas, após instruído o respectivo processo fundamentado no parecer técnico do Departamento de Engenharia, considerando-se vencedora a concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem aos requisitos, elementos e especificações exigidos e fornecidos pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta o critério menor preço global;

9.2 O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista para o julgamento da HABILITAÇÃO, ou em data a ser definida pela Comissão, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive com a indicação e a ordem da(s) licitante(s) classificada(s), bem como o apontamento daquela(s) que tenha(m) sido desclassificada(s).

9.3 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

9.4 Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão de Licitação e pelos representantes que comparecerem, devidamente credenciados, podendo o conteúdo dos envelopes ser examinados pelos referidos representantes.

9.5 Na sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA deverá ser observado os mesmos procedimentos da sessão para abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, em relação a oitiva dos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação e, havendo qualquer observação/impugnação, ao franqueamento da palavra ao representante credenciado cuja PROPOSTA tenha sido objeto de registro(s)/ressalva(s).

9.6 Poderão ser desconsideradas as propostas oferecidas pelos licitantes, cuja contratação for desaconselhada em parecer técnico circunstanciado;

9.7 No caso de discrepância entre preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os primeiros, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.8 No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de MENOR PREÇO, observando-se o valor total ofertado e as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-ão se todas as propostas atendem aos requisitos formais e materiais fixados no Edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;

b) separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

c) realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, nos termos do art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

d) escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:

– incidência de 70% (setenta por cento) para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;

– incidência de 80% (oitenta por cento) para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;

– cálculo direto da garantia adicional, quando devida;

e) para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor escolhido na letra "d";

f) ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra "e". Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra "e";

g) propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;

h) para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% (oitenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

cento) do menor valor apurado na forma da letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;

i) inexistente garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “j”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “j”, impõe-se a prestação da garantia adicional;

j) existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n. 8.666/93, com as alterações subsequentes.

9.9 A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante o julgamento das PROPOSTAS, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

9.10. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, dentre aquelas propostas que forem classificadas na forma do item 9.8;

9.10.1 No caso de igualdade de preços globais, entre duas ou mais propostas de menor preço e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, o desempate dar-se-á através de SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, realizado em sessão pública em local e horário previamente designado, notificando-se os interessados, ou na mesma sessão de abertura das propostas comerciais, a critério da Comissão de Licitação;

9.11 O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna 20 (vinte) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 20 (vinte), considerando-se vencedor a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado por uma ser recolocado na urna, e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

9.12. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

9.12.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 9.12, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, observado o disposto no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.12.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

9.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

9.12.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 9.12.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9.12.5. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências relativas à PROPOSTA

10.2 Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o *art. 48 da Lei nº 8.666/93*, que:

- a) Estejam em desacordo com o edital;
- b) Que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinha ou cláusula resolutiva, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;
- c) Contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente, assim considerado, pela Comissão de Licitação, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos subitens 9.8 e 9.9;
- e) Contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra;
- f) Que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;

10.3 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova PROPOSTA, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93. Nesta hipótese, o procedimento indicado deverá ser realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no Capítulo V, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

CAPÍTULO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação de propostas, mesmo que levado a efeito na própria sessão de abertura e/ou julgamento das PROPOSTAS, o objeto do presente certame será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

11.2 Não se verificando a hipótese colacionada, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de julgamento e classificação das PROPOSTAS, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada e publicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

11.3 A homologação do julgamento caberá ao Senhor Prefeito Municipal, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização;

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

12.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

12.2 Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo perante o Protocolo Geral da Prefeitura ou diretamente junto a Comissão de Licitação, observando-se o horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, conforme prazos previstos em lei;

12.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e de julgamento de propostas terão efeito suspensivo, sendo que os alusivos à habilitação só poderão ser interpostos antes do início da abertura das propostas sob pena de preclusão;

12.4 Interposto recurso voluntário abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de cinco dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente;

12.5 Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

12.6 Da decisão que negar provimento ao recurso caberá remessa *ex officio* à autoridade competente, além de recurso voluntário.

12.7 A autoridade competente fundamentará a decisão que prover o recurso *ex officio* ou voluntário para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 É facultado a qualquer licitante formular impugnações, de acordo com o art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93, ou protestos, por escrito, relativamente a outro licitante ou ao transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito secundário do artigo 335 do Código Penal.

12.10 Caberá representação, no prazo de cinco dias úteis da ciência ou intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do órgão licitante, a CONTRATANTE estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações, introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO

14.1 – O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

14.2 A formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão do contrato, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

14.3 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

14.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

14.5 Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição do Estado, devendo os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope, estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos subitens 14.1, 14.2 e 14.3, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via internet, na forma indicada no subitem 5.2.5.

14.6 Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada perante a Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 14.5, impõem-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal).

14.7 Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, em se tratando de empresa adjudicatária pertencente a outra região, impõe-se a apresentação do registro no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU atualizado, (região onde a obra será realizada).

14.8 O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas neste Capítulo implicará a não retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XIII deste EDITAL.

14.9 Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

14.10 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

14.11 Se algum funcionário da contratada for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, cujo valor estimado em **R\$ 1.610.268,57 (um milhão seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, eventualmente acrescida da garantia adicional na forma do subitem 9.8, em especial das letras “h”, “i” e “j”, a ser procedida de acordo com o artigo 56, incisos I, II ou III da Lei de Licitações, a critério da empresa vencedora, e entregue o comprovante no Setor de Licitações em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo, como condição da expedição da Ordem Inicial de Execução da Obra.

15.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

15.1.2. O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93”.

15.1.3. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

15.1.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber a respectiva receita, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

15.2 Ao lado da garantia referida no item anterior, caberá a CONTRATADA realizar a contratação:

I – De seguro de responsabilidade civil, com importância assegurada correspondente a 10% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver; deverá comprovar a contratação, mediante a apresentação da documentação pertinente, até o requerimento para pagamento da 1ª parcela.

II – De seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços;

15.3 Se a garantia referida no subitem 15.1 for prestada em dinheiro será depositada em conta aplicação da CONTRATADA, indicada por ela, que deverá apresentar no ato do depósito, especificações sobre a mesma, a qual será restituída com correções decorrentes da aplicação realizada.

15.4 Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

15.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.6 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A.

15.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

15.9. A não prestação da garantia estipulada no item 15.1 e/ou a não contratação dos seguros estipulados no item 15.2, importam em inadimplência contratual, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XVI – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

16.1 Sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA haverá retenção de 5% (cinco por cento) a título de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), observando-se a seguinte diretriz: quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

16.2 Em cumprimento a legislação previdenciária, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor da mão de obra (prestação de serviços), a título de contribuição previdenciária, de acordo com as seguintes determinações:

I – observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de adjudicação, a empresa adjudicatária deverá apresentar, para efeito da celebração contratual, PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS, consoante ANEXO XIV B, que integrará o contrato a ser celebrado entre as partes, envolvendo a discriminação do valor da mão de obra, material e equipamento.

II – Diante da não aprovação da PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS, caberá a empresa adjudicatária promover as adequações necessárias, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formalizada pelo órgão técnico da CONTRATANTE.

III – Não sendo aceita a PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS por parte do órgão técnico da CONTRATANTE, a empresa adjudicatária estará sujeita, para efeito do recolhimento do INSS, à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13.11.2009, observadas as previsões nos I e II deste subitem.

16.4 Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da CONTRATANTE e da CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

16.5 Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá DESTACAR o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

16.6 A falta de DESTAQUE do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a CONTRATADA venha efetuar a correspondente compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção devida sobre o valor bruto do título de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

16.7 Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13.11.2009.

16.8 A adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderão ser superiores ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de medições mensais, a última mediante o recebimento da obra, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

17.2 Fica desde já estabelecido e aceito pela empresa vencedora do certame que se trata de obra subsidiada com recurso de convênio e que o pagamento da execução referente aos recursos de transferência do órgão conveniente somente ocorrerão quando tais verbas forem liberadas nas contas municipais. A futura adjudicada deve apresentar declaração aceitando de forma irrestrita e irrevogável tal condição de pagamento acima descrita, sem quaisquer acréscimos ou custos, inclusive juros moratórios, para a municipalidade, tornando-se tácita a aceitação quando não declarada.

17.3 O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do Convênio nº 01072/2012 (Processo n. 6457/2012) firmado entre o Município de João Ramalho e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório, conforme as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado. Os recursos transferidos por força do referido convênio somam o valor de R\$ 1.506.935,28, sendo que o valor remanescente (R\$ 103.333,29) será pago com recursos próprios do Município de João Ramalho, a título de contrapartida.

17.4 As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

17.5 Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

17.6 A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela CONTRATANTE, a título de antecipação do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

17.7 O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da CONTRATADA, das providências a seguir indicadas:

I – apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS, atualizada;

II – certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU;

III – colocação de placas;

IV – apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos profissionais que efetivamente participarem da obra;

17.8 A cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cadernetas da obra, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra;

17.9 No final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar os Certificados referentes aos ensaios efetuados em relação aos materiais utilizados na obra.

17.10 Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emitir a respectiva fatura.

17.11 A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à CONTRATANTE, para a(s) correção (ões).

17.12 Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento das importâncias devidas a título de PIS, COFINS e FGTS, este por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13.11.2009.

Observação: Haverá incidência do ISSQN nos termos da legislação municipal
(Lei n. 726, de 16 de dezembro de 1998)

17.13 As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas da seguinte forma:

a) cópias mensais da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);

b) cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;

c) Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

17.14 O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

17.15 A não aceitação da obra/serviços implicará a suspensão imediata do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CAPÍTULO XVIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 Quando concluída a obra, será a mesma examinada, rejeitando-se os serviços que não apresentarem acabamento satisfatório ou contrariarem os projetos ou especificações. Em tais casos, ficará a CONTRATADA obrigada a refazer por sua conta todos os serviços recusados pela fiscalização. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

18.2 Nada havendo para obstar, pela fiscalização, será então recebida provisoriamente a obra, cujo recebimento definitivo será de acordo com o §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

18.3 Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

18.4 Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados neste EDITAL, com lavratura dos termos correspondentes.

18.5 O recebimento será feito por uma comissão composta pelo fiscal da obra, representante do CONTRATANTE, e o Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante lavratura de um Termo, cujo prazo será contado da data da assinatura do referido documento.

18.6 Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

18.7. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

18.8. Os serviços terão garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses para a obra e de 12 (doze) meses para os equipamentos a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Até a data da assinatura do contrato, a Comissão de Licitação poderá desclassificar, por despacho fundamentado, a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à referida empresa indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar.

19.2 A empresa CONTRATADA obrigar-se-á, com integral obediência dos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento do contrato.

19.3 Caberá à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- I – O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços;
- II – Instalações e segurança da obra;
- III – O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- IV – A CONTRATADA deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, cujos detalhes serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- V – O cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento de multas eventualmente impostas pelas autoridades constituídas;
- VI – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – Fornecer “Livro de Ordem”, a critério da CONTRATANTE, que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços;
- a) Tanto a CONTRATADA, como a fiscalização, deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente instrumento.
- b) O referido documento, que será visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes, deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:
- b.1) Pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada);
- b.2) Andamento dos serviços, as alterações dos projetos e especificações autorizadas pela Prefeitura Municipal;
- b.3) As datas de conclusão efetiva das etapas;
- b.4) Itens de fornecimento e serviços discriminados no cronograma aprovado;
- b.5) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- b.6) As condições meteorológicas e as consultas à fiscalização da Prefeitura Municipal de e outros fatos que, a juízo dos profissionais responsáveis, devam ser objeto de registro.
- VIII – Fornecer à CONTRATANTE, para o recebimento provisório, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimento e materiais de acabamentos.
- IX – Manter na obra 1 (um) engenheiro civil em tempo integral, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de, no mínimo, 1 (um) mestre de obra de comprovada experiência e um encarregado pelas compras.
- X – Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de segurança de trabalho vigentes.
- XI – Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

XII – Fornecer ao pessoal da obra (empresa contratada e subcontratada(s) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa, o nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação.

XIII – Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XIV – Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

XV – Quando da conclusão da obra, fornecer os desenhos (projeto) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

19.4 A Prefeitura Municipal de João Ramalho, por razões de interesse público previamente justificados, é reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados.

19.5 Quanto à qualidade dos materiais, além de obrigar-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais, sondagem de solo, a serem empregado na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se, de outro lado, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade, indicadas e aceitas pela fiscalização, podendo ainda, se for o caso, exigir certificado de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileiras de Normas Técnicas).

19.6 Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

19.7 Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente, observando-se sempre o exposto na Lei nº 8.666/93.

19.8 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.9 Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.10 A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

19.11 A presente licitação tem como fundamento a *Lei nº. 8.666/93*, com as alterações introduzidas posteriormente e legislação complementar.

19.12 O Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas durante a execução da obra e em decorrência do contrato celebrado.

19.13 Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitações, no endereço apontado no início deste instrumento, no horário das 8hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min horas, ou através do telefone 18 3998-1107 – Setor de Licitação.

19.14 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, laudos, pareceres, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.15 A CONTRATANTE reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, abrangidos na presente, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

19.16. A obra não poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação.

19.17. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.18. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado;

19.19. As licitantes devem ter pleno conhecimento de que os produtos e materiais a serem empregados na obra deverão rigorosamente atender a todos os padrões e características exatamente conforme descritos pelo FDE e pela Prefeitura Municipal nos Anexos que compõem o Projeto Básico bem como nos catálogos técnicos do FDE, sendo que não serão aceitos produtos e materiais que apresentem qualquer divergência.

19.20. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Minuta da Proposta – Anexo I;
- b) Minuta do Atestado de Vistoria Técnica – Anexo II;
- c) Minuta da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo III;
- d) Minuta da Carta com indicação do representante e encaminhamento da documentação de habilitação e proposta – Anexo IV;
- e) Minuta da Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho – Anexo V;
- f) Minuta da Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança – Anexo VI;
- g) Minuta da Declaração de Prestação de Garantia – Anexo VII;
- h) Minuta da Declaração de Não Impedimento para Licitar – Anexo VIII;
- i) Minuta da Declaração de Não Parentesco e Outras – Anexo IX;
- j) Minuta da Declaração de Compromisso – Anexo X;
- k) Minuta da Declaração de Garantia pela Execução de Obras – Anexo XI;
- l) Minuta da Declaração de Aceitação dos Termos do Edital – Anexo XII;
- m) Memorial Descritivo – Anexo XIII;
- n) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos – Anexo XIV;
- o) Minuta do Contrato – Anexo XV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

19.21. Informações complementares sobre a execução da obra poderão ser obtidas mediante consulta ao catálogo de componentes, serviços e mobiliário/creche da FDE no site <<http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br>>. Componentes e serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do projeto, devendo ser respeitado às normas vigentes e as determinações contidas nos catálogos da FDE, que regem sobre o assunto.

19.22. Devido ao tamanho dos arquivos eletrônicos, poderá ocorrer que somente parte desses seja disponibilizada no endereço: www.joaoramalho.sp.gov.br, entretanto, as licitantes interessadas poderão solicitar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho, a gravação dos arquivos, mediante o fornecimento de mídia para gravação.

João Ramalho/SP, 15 de Agosto de 2014.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO I MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

João Ramalho - SP, ____ de _____ de 2014.

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

Prezados Senhores,

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a nossa Proposta de Preço relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins desta Licitação e Contrato são os constantes do anexo Planilha Orçamentária.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, resulta o seguinte valor global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Data Base: _____

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e anexos da presente Licitação.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO II MINUTA DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA E COMPARECIMENTO (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

João Ramalho - SP, ____ de _____ de 2014.

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

Declaramos que a empresa _____,
representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às _____
horas do dia ____ de _____ de 2014, RUA JOSÉ MARIA MATHIAS, S/N, NA CIDADE
DE JOÃO RAMALHO-SP, para vistoria in loco, bem como obter as informações que
entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA
TÉCNICA E COMPARECIMENTO:

1 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

2 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

3 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura
Nome e Carimbo da empresa

Para Uso exclusivo do Departamento de Engenharia

Responsável: _____

Data: _____

Carimbo da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro

Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14

Processo nº 66/2014

Eu _____ nome completo _____, representante legal empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho**, **DECLARO**, sob as penalidades da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a _____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, é **MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência n.º XX/2014**, instaurada pela Prefeitura Municipal de João Ramalho.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO IV CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no capítulo IV – Das Condições de Participação, item 4.7 da Concorrência acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante qualificado, para participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos administrativos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a “documentação” e “proposta” exigida para habilitação na citada Concorrência.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO V MINUTA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro

Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14

Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho, DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO VI

MINUTA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

João Ramalho - SP, ____ de _____ de 2014.

À Prefeitura Municipal de João Ramalho

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro

Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14

Processo nº 66/2014

_____, nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho**, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis que, cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, § único da constituição do Estado de São Paulo, em especial as normas relativas a NR-5, NR-7, NR-9 E NR-18 e demais legislação em vigor. Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos de direito, firmo a presente.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO VII MINUTA DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho, DECLARO**, que prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso sejamos a vencedora do certame, numa das modalidades prevista no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme item 5.1, inciso I da cláusula quinta do Edital.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO VIII MINUTA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA LICITAR (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho**, **DECLARO**, não haver qualquer existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração de caráter impeditivo a nossa habilitação para o certame acima epigrafado, e não esta declarada inidônea por qualquer órgão, ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO IX MINUTA DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E OUTRAS (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho, DECLARO** para os devidos fins que a empresa licitante não possui ou mantém grau de parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Declara também que não é integrada por empregados, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de João Ramalho, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO X MINUTA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho**, **DECLARO** para os devidos fins que a empresa licitante arcará e se responsabilizará pelo pagamento de salários e encargos dos empregados, nos termos o item 5.1, inciso VI do Edital.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO XI MINUTA DECLARAÇÃO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DE OBRAS (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho, DECLARO** para os devidos fins que a empresa licitante garante os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes, nos termos o item 5.1, inciso VII do Edital.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO XII MINUTA DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de João Ramalho
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 – Centro
Setor de Licitações

Ref: Concorrência Pública nº. 02/14
Processo nº 66/2014

_____ nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do **processo administrativo nº 66/2014**, da **Prefeitura Municipal de João Ramalho**, **DECLARO** sob as penas da lei, que conhece integralmente o inteiro teor do Edital do Procedimento Licitatório acima especificado, assim como da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Memorial Descritivo das Etapas e o Projeto; pelo que atesta estar ciente; os quais aceita na plenitude de sua forma; estando de acordo com os termos e cláusulas do Edital e dos demais instrumentos que integram o processo em epígrafe, nos termos o item 5.1, inciso VIII do Edital.

João Ramalho, ___ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO XIII MEMORIAL DESCRITIVO

VIDE ARQUIVO ANEXO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO XIV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS

VIDE ARQUIVO ANEXO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO XV MINUTA TERMO DE CONTRATO N.º XX/2014

**PROCESSO Nº 66/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014**

As especificações constantes da minuta que segue, constituem basicamente, o texto integral do contrato a ser firmado pela CONTRATADA, obrigando-se esta, desde já, por ser seu mais amplo conhecimento, a aceitá-la tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente licitação. Fica resguardado à Prefeitura Municipal de João Ramalho-SP, porém, o direito de alterar formalmente o texto do contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Contratada: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE - ESCOLA (OBRA NOVA), NA RUA JOSÉ MARIA MATHIAS, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO RAMALHO-SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de João Ramalho, CNPJ. nº 46.444.790/0001-03, designado **CONTRATANTE**, representando pelo Senhor **WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho-SP, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG. n. 34.624.004-9 SSP/SP, CPF/MF n. 262.915.348-02, com domicílio funcional nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Soares Marcondes, n. 300 – Centro, e, de outro lado, _____, com sede em _____, à _____, n.º _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____ e CPF/MF. n.º _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, devidamente Identificado, na qualidade de vencedora da Concorrência n.º 0x/1x, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos autos do Processo n. 66/2014, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A construção do imóvel que abrigará a creche-escola na Rua José Maria Mathias, s/n, centro, na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública nº. 02/2014 e nos seus ANEXOS.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA nº 0x/14 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ___ de ___ de 2014, apresentada pela CONTRATADA.

1.3 O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Nenhum pagamento será realizado sem a irrestrita observância das normas previstas no capítulo XVII do Edital de licitação, que integram este instrumento para todos os fins, especialmente, em relação à obrigatoriedade de apresentação pela CONTRATADA da documentação dela exigida.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços e em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, como condição para a expedição da ordem inicial dos serviços, os seguintes documentos:

3.2.1 Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

3.2.2 Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

3.2.3 Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

3.2.4 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10 % do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos.

3.2.5 Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços

3.2.6 A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.3 A Prefeitura Municipal de João Ramalho terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

3.4 O prazo de execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

3.5.1 A CONTRATANTE não aceitará nenhum material diverso daqueles catalogados pelo FDE e pela Prefeitura Municipal, conforme estipulado nos documentos que compõem o Projeto Técnico da Obra.

3.6 Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

3.6.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.6.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.6.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.6.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados

3.6.5 Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

3.7 Não será admitida a subcontratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de medições mensais, a última mediante o recebimento da obra, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

4.2 Fica desde já estabelecido e aceito pela CONTRATADA que se trata de obra subsidiada com recurso de convênio e que o pagamento da execução referente aos recursos de transferência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

órgão conveniente somente ocorrerão quando tais verbas forem liberadas nas contas municipais, aceitando de forma irrestrita e irrevogável tal condição de pagamento, sem quaisquer acréscimos ou custos, inclusive juros moratórios, para a municipalidade.

4.3 O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do Convênio nº 01072/2012 (Processo n. 6457/2012) firmado entre o Município de João Ramalho e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório, conforme as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado. Os recursos transferidos por força do referido convênio somam o valor de R\$ 1.506.935,28, sendo que o valor remanescente (R\$ 103.333,29) será pago com recursos próprios do Município de João Ramalho, a título de contrapartida.

4.4 As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e efetivamente concluídas de cada serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

4.5 Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura Municipal de João Ramalho;

4.6 A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela CONTRATANTE, a título de antecipação do cronograma físico;

4.7 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.7.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela CONTRATANTE, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.7.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.7.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E RECURSOS

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.610.268,57 (um milhão seiscentos e dez mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

5.2 A despesa onerará à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 02.05 DEPTO. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0041.1057 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 300.000,00 FR 01

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 1.500.000,00 FR 02

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

conformidade com a Medição aprovada.

6.2 Caberá a CONTRATADA declinar a agência bancária e o número da conta para pagamento. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

6.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

6.4 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 10.192 de 14/01/2001, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas "Terraplenagem", "Pavimentação", "Edificação", "Rede de Água" e "Rede de Esgotos" para os respectivos serviços, a coluna "Edificação" para os serviços de drenagem e a coluna "Serviços Gerais" com predominância de mão de obra para os demais serviços, contados da data base do orçamento da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

7.2 Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de João Ramalho adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATADA, logo que concluída a etapa da obra notificará a CONTRATANTE, por meio de carta protocolada, endereçada ao Departamento de Engenharia.

8.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o CONTRATANTE vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela CONTRATADA as condições estabelecidas.

8.2.1 Caso afirmativo, entregará à CONTRADA o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o CONTRATANTE impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

8.2.2 De posse do laudo de conclusão, a CONTRATADA apresentará os documentos de cobrança.

8.3 No caso de irregularidades ou falhas a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para saná-la. Após serem sanadas, o Departamento de Engenharia, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 Por etapa, fase, obras executadas ou previstas, define-se: "toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado".

8.5 Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

8.6 Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

8.6.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

8.6.2- Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a CONTRATANTE tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

8.7 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

8.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

8.8 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.9 O prazo de garantia dos serviços de obra é de ____ (____) meses, e dos equipamentos é de ____ (____) meses contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

8.10 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

9.2 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9.3 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

9.4 Obter as aprovações necessárias junto ao Poder Público acerca da execução da obra.

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos sociais sobre a obra;

9.6 Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS;

9.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

9.8 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

9.9 Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficializará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

9.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.11 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste

9.13 Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.14 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.15 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. 9.16 A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

9.16 Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

9.17 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Prefeitura Municipal de João Ramalho a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços. 9.19 Manter junto ao respectivo "Livro de Ordem" uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.

9.20 Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho recusado pela CONTRATANTE.

9.21 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

9.22 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

9.23 Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de João Ramalho poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

9.24 Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização e Fiscalização da Obra da CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

9.25 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.26 Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.26.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

9.27 Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9.28 Elaborar o "as-built", revisando todos os documentos componentes do projeto e na impossibilidade, apresentar documentação nova, com cópia gravada em mídia digital óptica e entregá-los na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.29 Fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

10.4 Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução da obra no "Livro de Ordem".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2 Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

11.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

13.1 Além de outras obrigações estipuladas ao longo deste instrumento, o PARCEIRO ficará responsável:

- a) Pelos danos causados, por dolo ou culpa, por seus prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados contra o proprietário, durante a execução do objeto ou em decorrência dele;
- b) Por toda e qualquer obrigação de ordem trabalhista decorrente de ajuste de lei entre as partes ou de determinações judiciais, do Ministério de Trabalho, de Convenções ou Acordos Coletivos ou qualquer outra, tanto em face de seus funcionários quanto em face de seus subcontratados;
- c) Pela guarda, vigilância, aplicação, armazenamento e correto descarte de todo e qualquer material, ferramenta, utensílio, equipamentos, EPIs que forem eventualmente fornecidos para a execução deste contrato, inclusive, em face de seus prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, estando ciente de que a CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos, extravios, bem como danos de qualquer espécie ou natureza, ocorridos com tais bens;
- d) Pelo pagamento e por obrigações acessórias com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos, taxas em geral, contribuições previdenciárias e fundiárias (INSS, FGTS, PIS, outros), seguro de acidentes de trabalho, material/equipamento de proteção e todas as obrigações legais trabalhistas e cíveis em relação aos seus prepostos, empregados ou eventuais subcontratados, devidas em decorrência do contrato, sem qualquer comprometimento por parte da CONTRATANTE, devendo liquidá-los, às suas expensas, nas datas e respectivos vencimentos.

13.2 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste documento, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA declara:

I – Que as prestações assumidas são reconhecidas por todos como boas e manifestamente proporcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

II – Está ciente de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente instrumento contratual;
III – Exerce a sua liberdade de contratar e negociar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;

IV – Que sempre guardará na execução dos termos deste instrumento os princípios da probidade e da boa-fé presentes, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

14.2 Este instrumento é firmado com estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

14.3 As informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste instrumento particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada signatário, princípios esses sobre os quais se baseia o presente.

14.4 Alteração do presente somente será válida mediante aditivos contratuais assinados pelas partes.

14.5 Nos casos omissos e não havendo confrontação com o aqui contido e convencionado aplicam-se as disposições da legislação vigente da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em xx (xxx) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

João Ramalho, ____ de _____ de 2014

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:1) _____ 2) _____